



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021

Processo Administrativo nº 4711/2022 (Proc. nº 4712/2022 Apenso).

Referência: Tomada de Preços Nº 004/2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra da futura sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no bairro Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo.

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios.
Sr. **Eduardo Andrade da Cruz.**

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo interposto pela empresa UDTECH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, doravante por UDTECH, participante da licitação da Tomada de Preços nº 004/2021, realizada em sua última sessão pública na data de 13/04/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra da futura sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no bairro Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ.

DOS FATOS

Insurgir-se a recorrente UDTECH quanto a inabilitação decidida pela CPL em 13/04/2022, nos autos da TP nº 004/2021, Processo Administrativo nº 1906/2020.

Compulsando o processo verifica-se que a recorrente se quer apresentou a Certidão Negativa de FGTS, ou seja, descumpriu a exigência do item nº 9.3.2.5 do edital.

É cediço que o princípio da legalidade aplica-se tanto à administração quanto aos administrados, no caso em tela os licitantes.

Preliminarmente o argumento da recorrente não viceja.

O princípio da autotutela administrativa só deve ser manejado em caso de vício aparente ou ilegalidade, não é que se verifica nos autos, pois, a ausência de Certidão Negativa do FGTS é condição inafastável para habilitação de qualquer licitante. Cuida-se acima de tudo de equidade entre os participantes da licitação.

A não apresentação da Certidão exigida no item nº 9.3.2.5, tem o condão de inabilitar o recorrente, pois, aplica-se o princípio da vinculação editalícia.

O fato de o recorrente ter o CRC não há como confundir a própria existência da condição imposta no edital, pois, a Certidão exigida é uma obrigação de trato sucessivo (mensal), que interfere diretamente nas obrigações trabalhistas inerentes a mão de obra utilizada na obra objeto do certame. Num segundo momento a importância da Certidão Negativa de FGTS, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021

salutar dada a obrigação e responsabilidade que este Município tem subsidiariamente com os empregados direcionados a obra contratada.

Acima de tudo, o FGTS tem importante relevo à luz do enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o qual impõe a culpa *in vigilando* sobre os contratos administrativos afetos ao contrato de trabalho.

DECISÃO DE RECURSO

O recurso é tempestivo eis que, interposto um dia após a decisão da CPL, portanto dele CONHEÇO em sede de admissibilidade recursal.

No mérito, dada a inquestionável ausência de Certidão Negativa de FGTS, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da empresa UDTECH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME por infração ao item nº 9.2.3.5 do edital.

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2022.

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro

Daniela Pereira Santos da Cruz
Membro

Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente da CPL

Luciano da Silveira Pereira
Membro